



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO nº 5.904 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 5.759, DE 15 DE MAIO DE 2020, RETORNA O MUNICÍPIO PARA A FASE AMARELA ESTABELECIDADA NO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. ISAEL DOMINGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”;

**Considerando** que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**Considerando** a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

**Considerando** que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo” (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações; e

**Considerando** que o Governo do Estado de São Paulo anunciou, através do Decreto nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, o retorno para a chamada fase amarela do Plano São Paulo.

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as regras da retomada consciente das atividades econômicas de acordo com a FASE AMARELA – estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 2º** Fica estabelecido, de acordo com a FASE AMARELA do plano São Paulo, que a partir de 1º de dezembro de 2020, o rol de permissões para atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais, com restrições de acesso e protocolos sanitários, terá RESTRIÇÃO das regras gerais de funcionamento, conforme disposições abaixo elencadas, além dos Protocolos específicos para cada segmento e definidas, anteriormente, pelo Poder Executivo Municipal.

I – Para todos os Setores: Fica limitado para 40 % a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado à 10 horas diárias, até as 22 horas e recomendado o controle de temperatura;

II – Bares, Restaurantes e Similares: consumo local de 10 horas diárias, até as 21:00 horas, podendo permanecer no estabelecimento até as 22:00 horas, com capacidade de ocupação limitada 40% e recomendado controle de temperatura ;

III- Clubes e Academias: 40 % da capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado à 10 horas diárias, com limite até as 22 horas e recomendado controle de temperatura;

IV – Shopping Center: 10 horas diárias, limitadas até as 22 horas;

V – Salões de Beleza e Barbearias: 10 horas diárias, limitadas até às 22 horas;

VI – Comércio em geral: 10 horas diárias, limitadas até às 22 horas;

VII - Lojas de conveniência e similares: 10 horas diárias, limitadas até às 22 horas.

**Art. 3º** Atividades culturais, convenções e eventos, além das disposições já tratadas neste decreto, deverão seguir as seguintes normas:

I – Ocupação máxima de 40% da capacidade, com uso obrigatório de máscara em todos os ambientes, controle de acesso é obrigatório, assim como hora e assentos marcados.;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II – Público deverá ficar sentado, com distanciamento, respeitando-se as marcações dispostas para limitar distância mínima;

III – Venda de ingressos de eventos em bilheteria físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento, sendo recomendado a venda antecipada de ingressos, com horários pré-agendados;

IV – Controle de acesso de pessoas ao local, seguindo os protocolos sanitários, recomendado o controle de temperatura;

V – Permitido por 10 horas diárias, limitado até as 22 horas.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais regras previstas estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e outras não modificadas por este Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor em 01 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de dezembro de 2020.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Valéria dos Santos**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 01 de dezembro de 2020.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**